



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI Nº 3.751 DE 04 DE agosto DE 2016.**

Projeto de Lei nº 025/2016, de autoria do Vereador Weliton Andrade da Silva - PDT.

“Torna obrigatória a disponibilidade de cadeira de rodas nos estabelecimentos públicos e privados.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todos os estabelecimentos públicos e privados, especialmente, supermercados, restaurantes, bancos, e demais instituições comerciais que oferecem seus serviços ao público, deverão disponibilizar cadeiras de rodas, para atender às pessoas portadoras de deficiência físicas ou com mobilidade reduzida.

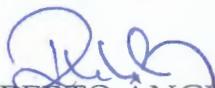
**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, através do setor competente, autorizado a fiscalizar e disciplinar o fiel cumprimento da presente lei, podendo advertir, aplicar penalidades e até multas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 04 de agosto de 2016.

  
ROBERTO ANGELO DE FARIAS  
Prefeito Municipal